



Junta de Freguesia de Mirandela



REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA FREGUESIA DE MIRANDELA

As autarquias locais são a base de toda a estrutura de proteção civil. Pela sua proximidade às populações, as Juntas de Freguesia assumem um papel fundamental na prevenção de riscos, na sensibilização pública e no apoio de primeira linha em caso de acidente grave ou catástrofe.

A criação da Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) de Mirandela visa precisamente organizar e potenciar os recursos humanos e materiais da Freguesia, estruturando o voluntariado local para uma resposta mais rápida, eficaz e articulada com o Serviço Municipal de Proteção Civil e as corporações de Bombeiros.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, salienta-se que a aprovação do presente regulamento não acarreta custos financeiros diretos desproporcionais para a autarquia, assentando o funcionamento da ULPC no voluntariado e aproveitamento dos recursos logísticos já existentes. Os benefícios, consubstanciados no aumento da segurança de pessoas e bens, mitigação de riscos e reforço da resiliência da comunidade, superam largamente os encargos residuais associados à aquisição de equipamentos de proteção individual e seguros, que se encontram devidamente acautelados no orçamento da Freguesia.



Junta de Freguesia de Mirandela

Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Mirandela

Aprovado em Reunião de Executivo em -----

Aprovado na Assembleia de Freguesia de Mirandela em -----

(Versão para apreciação – ainda sem data de aprovação)

CAPÍTULO I

Considerações Gerais

Artigo 1º

LEGISLAÇÃO HABILITANTE

- 1- O Regulamento Interno da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Mirandela (ULPC de Mirandela) é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; artigo 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho; artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro; n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; bem como o Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril o qual procede à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro.
- 2- O presente Regulamento Interno é elaborado ao abrigo da Diretiva Operacional Nacional da Proteção Civil n.º 1 – Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro.
- 3- O Capítulo III do presente Regulamento Interno é elaborado ao abrigo da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, na sua atual redação.

Artigo 2º

ÂMBITO

- 1- No âmbito da legislação em vigor, este Regulamento visa definir a composição e o funcionamento da Unidade Local de Proteção Civil de Mirandela, doravante designada ULPC de Mirandela.
- 2- A Proteção Civil na Freguesia de Mirandela compreende as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe no território da freguesia, de



Junta de Freguesia de Mirandela

atenuar os seus efeitos, proteger, auxiliar no socorro e assistência a pessoas, seres vivos e bens materiais suscetíveis ao perigo, bem como apoiar a reposição da normalidade nas áreas afetadas no território da Freguesia de Mirandela.

- 3- A Unidade Local de Proteção Civil de Mirandela visa a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível local, integrando-se nos estritos termos da Lei, na estrutura municipal.

Artigo 3º

OBJETIVO

O presente Regulamento define o enquadramento institucional e operacional e estabelece a organização da ULPC de Mirandela no município de Mirandela, e determina as competências do Coordenador Operacional Local de Proteção Civil, doravante mencionado COLPC, Chefe de Unidade e Chefes de Subunidades.

Artigo 4º

ACIDENTE GRAVE E CATÁSTROFE

- 1- Acidente grave é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.
- 2- Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Artigo 5º

PRINCÍPIOS

Sem prejuízo no disposto na Constituição e na Lei, as atividades de Proteção Civil na Freguesia de Mirandela são orientadas pelos seguintes princípios:



Junta de Freguesia de Mirandela

- 1- O *princípio da prioridade*, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;
- 2- O *princípio da prevenção*, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;
- 3- O *princípio da precaução*, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
- 4- O *princípio da subsidiariedade*, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
- 5- O *princípio da cooperação*, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
- 6- O *princípio da coordenação*, que exprime a necessidade de assegurar, sob orientação do Governo, a articulação entre a definição e a execução das políticas nacionais, regionais, distritais e municipais de proteção civil;
- 7- O *princípio da unidade de comando*, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
- 8- O *princípio da informação*, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil, com vista à prossecução dos objetivos previstos no artigo 6.º

Artigo 6.º

INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO DOS CIDADÃOS

- 1- Os cidadãos têm direito a serem informados dos riscos a que estão sujeitos e às medidas adotadas, e a adotar, de forma a prevenir ou a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe.
- 2- A informação pública visa esclarecer as populações sobre a natureza e os fins da proteção civil, consciencializá-las das responsabilidades que recaem sobre cada instituição ou



Junta de Freguesia de Mirandela

indivíduo e sensibilizá-las em matéria de autoproteção.

- 3- Os programas de ensino, nos seus diversos graus, devem incluir, na área de formação cívica, matérias de proteção civil e autoproteção, com a finalidade de difundir conhecimentos práticos e regras de comportamento a adotar no caso de acidente grave ou catástrofe.

Artigo 7º

OBJETIVOS

São objetivos fundamentais da Unidade Local de Proteção Civil de Mirandela:

- 1- Prevenir na área da freguesia os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- 2- Atenuar na área da Freguesia os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- 3- Dentro das competências previstas por Lei, auxílio no socorro e assistência a pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens culturais, ambientais e de elevado interesse público e económico, na área da Freguesia;
- 4- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas da Freguesia afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Artigo 8º

DOMÍNIO DE ATUAÇÃO

Em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil, a ULPC de Mirandela exerce nos seguintes domínios:

- 1 - Apoiar a Junta de Freguesia na concretização das ações definidas no artigo 9º do presente Regulamento.
- 2 - A constituição de subunidades, grupos ou brigadas de modo a concretizar da melhor forma o seu domínio de atuação.

CAPÍTULO II



Junta de Freguesia de Mirandela

Unidade Local de Proteção Civil

Artigo 9º

MISSÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

1- A Junta de Freguesia tem o dever de colaborar com o SMPC, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, designadamente através da promoção de ações em matéria de:

- a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
- b) Sensibilização e informação pública;
- c) Apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto no respetivo plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.

2 - Em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, a junta de freguesia pode deliberar a existência de Unidades Locais de Proteção Civil, fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo da Comissão Municipal de Proteção Civil.

Artigo 10º

PREVISÃO

Constituir uma referência na prevenção dos riscos coletivos, atenuando, protegendo, auxiliando no socorro e assistência, e apoiando as pessoas, bens e outros seres vivos em perigo.

Artigo 11º

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

1 - A ULPC é constituída pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, que preside;
- b) O coordenador operacional (facultativo);
- c) O chefe de Unidade;
- d) Os chefes de subunidades, grupos ou brigadas que sejam formadas;
- e) Os colaboradores e funcionários da Junta de Freguesia nomeados para funções na área da Proteção Civil;
- f) Os voluntários;



Junta de Freguesia de Mirandela

2- As competências da ULPC são as atribuídas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, desde que se revelem adequadas à realidade e dimensão da Freguesia de Mirandela e da zona geográfica definida para a sua atuação, designadamente as seguintes:

a) Executar a política municipal de Proteção Civil, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e auxílio no socorro das populações, dos bens e do património na Freguesia de Mirandela;

b) Criar mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que cooperam no Sistema de Proteção Civil;

d) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;

e) Auxiliar no socorro e assistência a pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

f) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, sempre que necessário, em estreita colaboração com outras entidades e agentes de Proteção Civil;

g) Promover, autonomamente ou em articulação com outras entidades orgânicas, ações de sensibilização das populações e informação no seu domínio;

h) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos de Proteção Civil existentes na Freguesia de Mirandela.

i)

Secção I

Enquadramento

Artigo 12º

OBJETO

Normalizar o regime de voluntariado e a constituição de equipas de voluntários, enquadradas nos objetivos do Sistema de Proteção Civil e regular relações mútuas entre a ULPC da Freguesia de Mirandela e o Voluntário.

Artigo 13º



Junta de Freguesia de Mirandela

ÂMBITO TERRITORIAL

- 1 - O âmbito de atuação do Voluntário é a área geográfica da Freguesia Mirandela.
- 2 - O Voluntário poderá, excecionalmente, atuar noutras freguesias do município de Mirandela, ou noutros territórios nacionais ou estrangeiros, mediante pedido do Serviço Municipal de Proteção Civil ou Presidente de Câmara, sendo para o efeito necessária a aprovação pelo Presidente da Freguesia de Mirandela.

Artigo 14º

PRINCÍPIOS DO VOLUNTARIADO

- 1 -O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.
- 2 - O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.
- 3 -O princípio da participação implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.
- 4 -O princípio da cooperação envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.
- 5 O princípio da complementaridade pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários.
- 6 O princípio da gratuidade pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.
- 7 O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.
- 8 O princípio da convergência determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

Artigo 15º



Junta de Freguesia de Mirandela

DIREITOS DO VOLUNTÁRIO

1 - São direitos do voluntário:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c) Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- f) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
- g) Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- h) Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- i) Beneficiar, na qualidade de voluntário, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável;
- j) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade.

Artigo 16º

DEVERES DO VOLUNTÁRIO

1 - São deveres do voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;



Junta de Freguesia de Mirandela

- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respetivos programas ou projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade.

2 - Para além dos deveres estipulados no regime jurídico do voluntariado, presentes no ponto anterior, são ainda deveres do voluntário da ULPC:

- a) Cumprimento rigoroso da Lei e do presente Regulamento;
- b) Defender o interesse público e exercer as missões que lhe forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade, obediência e correção;
- c) Não atuar como membro da Unidade Local de Proteção Civil fora das atividades, e funções, por esta estipulada.

Secção II

Voluntariado da Unidade Local de Proteção Civil

Artigo 17º

FUNÇÕES

1 - O voluntário tem funções de apoio genérico, ou especializado, à ULPC de Mirandela



Junta de Freguesia de Mirandela

2 - O voluntário está sujeito às orientações transmitidas pelo Presidente da Junta de Freguesia, Coordenador Operacional Local de Proteção Civil, Chefe de Unidade ou por um elemento responsável.

Artigo 18.º

INSCRIÇÕES

- 1 - As inscrições são efetuadas nas instalações da Junta de Freguesia, mediante preenchimento de uma ficha de inscrição;
- 2 - A seleção dos voluntários é efetuada respeitando os seguintes critérios:
 - a) Os voluntários têm de merecer a confiança da ULPC;
 - b) Esses voluntários serão em número máximo de 5 por subunidade local;
 - c) Têm de ser possuidores de idoneidade inquestionável;
 - d) Não podem ter sido condenados por crimes de fogo posto ou ofensas, para comprovação poderá ser solicitado registo criminal;
 - e) Têm de ser conhecedores da generalidade do território da Freguesia de Mirandela;
 - f) Devem ser maiores de 18 anos.
 - g) Terem capacidades físicas e mentais, atestadas para o desempenho da função para a qual se voluntariam.

Artigo 19º

VÍNCULO E SEGUROS

- 1- Cabe à Unidade de Proteção Civil a avaliação e aprovação das candidaturas ao voluntariado.
- 2- Mediante aprovação, o voluntário assina o Contrato de Compromisso.
- 3- O vínculo do voluntário com a ULPC é gratuito, não dando a permanência no mesmo lugar a salário ou qualquer outro tipo de remuneração.
- 4- Todos os voluntários são abrangidos por seguro de grupo, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99.



Junta de Freguesia de Mirandela

Artigo 20.º

DURAÇÃO DO TRABALHO

A duração do trabalho do voluntário produz efeitos para a data e hora definida pela ULPC e durará o período considerado necessário.

Artigo 21.º

FORMAÇÃO

1 - Cabe aos Serviços Municipais de Proteção Civil e à ULPC assegurar a respetiva formação a ministrar aos voluntários que se alistem para este fim.

Artigo 22.º

SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

1 - O Voluntário pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante simples comunicação à ULPC da Freguesia de Mirandela com maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários da sua ação.

2 - A ULPC pode dispensar, após audição do voluntário, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.

3 - A ULPC pode determinar, após audição do voluntário, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de se verificarem as seguintes condições:

- a) Agressão ou injúrias a elementos constituintes da ULPC;
- b) O consumo de estupefacientes ou de álcool;
- c) Incumprimento reiterado do disposto no artigo 9º das presentes Normas de Funcionamento;
- d) Colocar em perigo a sua integridade física ou de qualquer outro elemento da ULPC, por desrespeito a ordens ou instruções emanadas;
- e) Danificar propositadamente materiais e equipamentos que lhe forem distribuídos ou confiados à sua guarda.



Junta de Freguesia de Mirandela

Artigo 23.º **IDENTIFICAÇÃO**

O modelo de fardamento, bem como o logótipo oficial e o organograma da ULPC, constam dos Anexos I e II e III do presente regulamento.

Secção III Manuseamento de equipamentos de trabalho e outros instrumentos

Artigo 24.º **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1- A presente secção está de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.
- 2- fim de proteger a segurança dos operadores e de outros trabalhadores, os equipamentos de trabalho devem:
 - a) Ser instalados, dispostos e utilizados de modo a reduzir os riscos;
 - b) Ter um espaço livre suficiente entre os seus elementos móveis e os elementos, fixos ou móveis, do meio circundante;
 - c) Ser montados e desmontados com segurança e de acordo com as instruções do fabricante;
 - d) Estar protegidos por dispositivos ou medidas adequadas contra os efeitos dos raios nos casos em que possam ser atingidos durante a sua utilização;
 - e) Assegurar que a energia ou qualquer substância utilizada ou produzida possa ser movimentada ou libertada com segurança;
 - f) Ser utilizados apenas em operações ou em condições para as quais sejam apropriados.

Artigo 25.º **UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS**

- 1 - Os equipamentos de trabalho automotores só podem ser conduzidos por trabalhadores devidamente habilitados.
- 2 - Os trabalhadores não devem deslocar-se a pé nas zonas em que operem equipamentos de trabalho automotores, exceto se a deslocação for necessária para a execução dos trabalhos e houver as medidas adequadas a evitar que sejam atingidos pelos equipamentos.



Junta de Freguesia de Mirandela

3 - Os equipamentos de trabalho móveis acionados mecanicamente só podem transportar trabalhadores em lugares seguros previstos para o efeito.

4 - Se for necessário efetuar trabalhos durante a deslocação, a velocidade dos equipamentos de trabalho previstos no número anterior deve ser reduzida tendo em conta essa circunstância.

5 - Os equipamentos de trabalho móveis com motor de combustão só devem ser utilizados em zonas de trabalho em que haja atmosfera respirável suficiente para evitar riscos para a segurança ou saúde dos trabalhadores.

Artigo 26.º

RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação em caso de dúvida das disposições constantes nas Normas de Funcionamento, serão resolvidos por despacho ou decisão do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 27.º

PLANO DE EMERGÊNCIA LOCAL

O Plano Local de Emergência (PLE) é o documento no qual se define a organização da primeira resposta em situações do quotidiano ou situação de acidente grave ou catástrofe que ocorra na área da Freguesia de Mirandela. 2 - A Junta de Freguesia deverá garantir a elaboração e atualização contínua do PLE, que deve ser objeto de exercícios frequentes

Artigo 28.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em extrato resumido em diário da República.

Mirandela, -- de ----- de 20--,



Junta de Freguesia de Mirandela

O Presidente de Junta de Freguesia de Mirandela

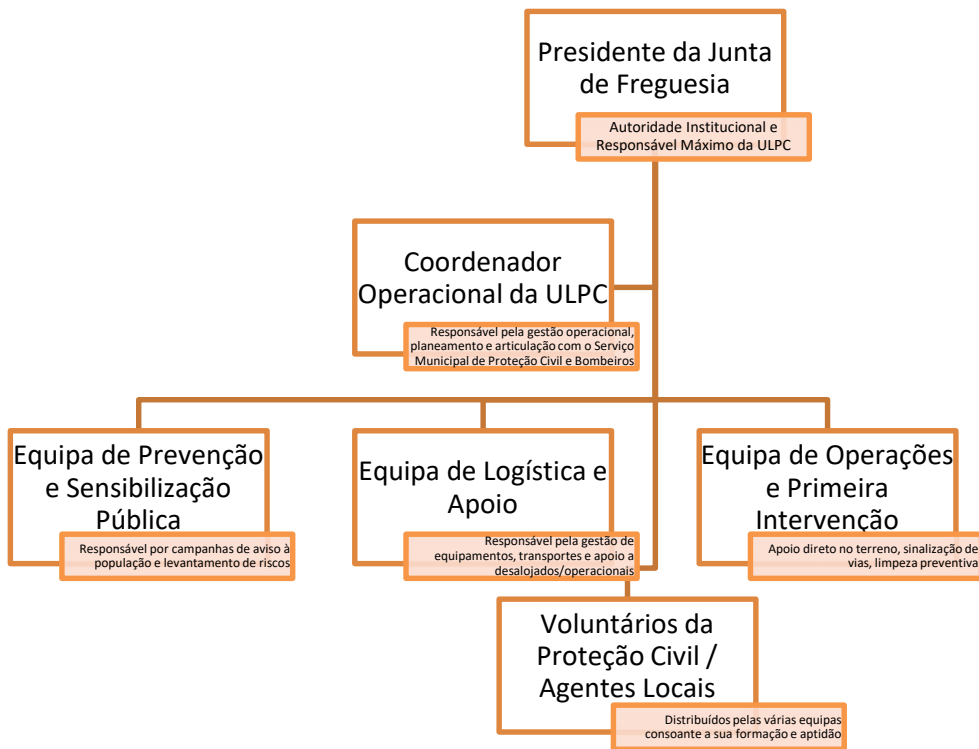
(Luís Carlos Fontoura Soares)



Junta de Freguesia de Mirandela

ANEXO I

ESQUEMA HIERÁRQUICO





Junta de Freguesia de Mirandela

ANEXO II

FARDAMENTO, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E IDENTIFICAÇÃO

1. Colete de Alta Visibilidade (Modelo Oficial)

Os elementos da ULPC de Mirandela, no exercício das suas funções, devem obrigatoriamente utilizar o colete identificativo com as seguintes características:

- Material e Cor: Sarja ou malha de alta visibilidade em poliéster, de cor Laranja (referência padrão Proteção Civil), debruado a preto ou azul-escuro.
- Refletores: Duas faixas refletoras horizontais e normatizadas de alta visibilidade (EN ISO 20471) na frente e nas costas.
- Identificação Frontal (Lado Esquerdo): * Logótipo da Unidade Local de Proteção Civil (diâmetro máximo de 6 cm).
 - Brasão da Junta de Freguesia de Mirandela.
- Identificação Frontal (Lado Direito): * Dístico retangular (velcro) com a função desempenhada (ex: *COORDENADOR, VOLUNTÁRIO*).
 - Dístico retangular (velcro) com o Nome, Apelido e Grupo Sanguíneo do elemento.
- Identificação nas Costas: * Inscrição a letras maiúsculas, em material refletor prateado ou a preto: *UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL – MIRANDELA*.

2. Outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Consoante a natureza da missão (ex: limpeza de vias, apoio a inundações), a Junta de Freguesia de Mirandela fornecerá:

- Luvas de proteção mecânica/térmica;
- Botas de segurança com biqueira de aço ou galochas;
- Capacete de proteção (tipo florestal ou industrial, dependendo da ocorrência).

3. Cartão de Identificação de Voluntário Todos os membros da ULPC são portadores de um Cartão de Identificação pessoal e intransmissível, emitido pela Junta de Freguesia de Mirandela, do qual deve constar:

- Fotografia tipo passe do titular;
- Nome completo;
- Número de identificação de voluntário da ULPC;
- Data de emissão e validade;
- Assinatura do Presidente da Junta de Freguesia. *(A devolução do cartão e fardamento é obrigatória em caso de cessação do vínculo de voluntariado).*



Junta de Freguesia de Mirandela

ANEXO III

LOGO

